



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## DECRETO Nº. 035/2017

De: 08 de Junho de 2017.

“Dispõe sobre a inclusão de Produtores Rurais, Pessoas Físicas e Empresas no Regime de Substituição Tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda com base na Lei Municipal nº 483/2014 de 12 de Março de 2014 e dos Artigos 275 a 284 da Lei 278/2009 - CTM;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica incluído no Regime de Substituição Tributária do município de Porto dos Gaúchos MT, e, nomeados contribuintes substitutos tributários responsáveis pela retenção e recolhimento obrigatório do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, todos os produtores rurais, pessoas físicas e empresas tomadores ou intermediários de serviços, conforme abaixo discriminados:

ORDEM	PRODUTOR/EMPRESA	CPF/CNPJ
001	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/1444-36
002	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA-SICREDI UNIVALES MT/RO	70.431.630/0016-82
003	OSI M. CALVO-ME	24.302.329/0001-75
004	VMX COMERCIAL LTDA	27.173.887/0001-30
005	AMERICA ARMAZENS GERAIS LTDA	27.832.274/0001-01

**Art. 2º** Os Produtores rurais, pessoas físicas e as empresas nomeadas substituição tributária por este Decreto, deverão proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço junto a fazenda municipal..

**Art. 3º** Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2017.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
Prefeito Municipal